



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 221, DE 2016 (Do Sr. Covatti Filho e outros)

Inclui o inciso XVIII ao art. 49 da Constituição Federal, dispondo sobre a aprovação da indicação para o cargo de presidente, vice-presidente e diretor em empresa estatal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 49 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49

.....

XVIII – aprovar, por maioria absoluta de seus membros, a indicação para o cargo de presidente, vice-presidente e diretor em empresa pública ou sociedade de economia mista que a União tenha participação acionária.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas públicas e as sociedades de economia mista, denominadas empresas estatais, são sociedades empresariais que o Estado tem controle acionário e que compõem a Administração Pública indireta. Elas se diferem, principalmente, quanto à composição do capital e à forma de organização.

Empresa pública é constituída por capital exclusivamente público e poderá ser constituída em qualquer uma das modalidades empresariais, enquanto que sociedade de economia mista é constituída por capital público e privado, sendo que a parte acionária do capital público com direito a voto deve ser maior, e somente poderá ser constituída na forma de sociedade anônima.

Ambas são entidades submetidas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, conforme bem ressaltado na Constituição Federal. Portanto, atuam no mercado como se empresa privada fosse, não gozando de privilégios fiscais não extensíveis às empresas do setor privado. Entretanto, se sujeitam a algumas regras aplicáveis ao setor público, tais como: concurso público para a seleção de seus empregados; licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, com observância dos princípios da administração pública; e fiscalização pelo Estado e pela sociedade.

A presente proposição visa instituir um mecanismo, ao nosso sentir, mais rigoroso e democrático no preenchimento dos cargos de presidente, vice-presidente e diretor de empresa estatal. A aprovação dos membros do Congresso Nacional das pessoas indicadas para esses cargos estratégicos nada mais é do que possibilitar o controle pela sociedade, a verdadeira proprietária dessas empresas, na gestão das estatais, tendo em conta a democracia representativa exercida pelos senadores e deputados, reais representantes desta mesma sociedade.

São estas as razões de relevante interesse público que me levam a propor aos nobres pares a presente proposta de emenda constitucional.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2016.

COVATTI FILHO
Deputado Federal
PP/RS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0221/2016

Autor da Proposição: COVATTI FILHO E OUTROS

Data de Apresentação: 18/05/2016

Ementa: Inclui o inciso XVIII ao art. 49 da Constituição Federal, dispondo sobre a aprovação da indicação para o cargo de presidente, vice-presidente e diretor em empresa estatal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	001
Fora do Exercício	011
Repetidas	050
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	241

Confirmadas

1	ADELSON BARRETO	PR	SE
2	ADEMIR CAMILO	PTN	MG
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
5	ALAN RICK	PRB	AC
6	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
7	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
8	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
9	ALEX CANZIANI	PTB	PR
10	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
11	ANDERSON FERREIRA	PR	PE
12	ANDRÉ ABDON	PP	AP
13	ANDRÉ FUFUCA	PP	MA
14	ANDRE MOURA	PSC	SE
15	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
16	ARNON BEZERRA	PTB	CE
17	ÁTILA LINS	PSD	AM
18	ÁTILA LIRA	PSB	PI
19	AUREO	SD	RJ
20	BACELAR	PTN	BA
21	BEBETO	PSB	BA
22	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
23	BETO ROSADO	PP	RN

24	BILAC PINTO	PR	MG
25	BRUNO COVAS	PSDB	SP
26	CAIO NARCIO	PSDB	MG
27	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
28	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
29	CARLOS MANATO	SD	ES
30	CARLOS MELLES	DEM	MG
31	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
32	CELSO JACOB	PMDB	RJ
33	CÉSAR HALUM	PRB	TO
34	CHICO LOPES	PCdoB	CE
35	CLEBER VERDE	PRB	MA
36	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
37	DAGOBERTO	PDT	MS
38	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
39	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
40	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
41	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
42	DOMINGOS NETO	PSD	CE
43	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
44	DR. SINVAL MALHEIROS	PTN	SP
45	EDIO LOPES	PR	RR
46	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
47	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
48	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
49	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
50	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
51	EVAIR DE MELO	PV	ES
52	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
53	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
54	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
55	EZEQUIEL TEIXEIRA	PTN	RJ
56	FÁBIO FARIA	PSD	RN
57	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
58	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
59	FAUSTO PINATO	PP	SP
60	FELIPE BORNIER	PROS	RJ
61	FELIPE MAIA	DEM	RN
62	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
63	FERNANDO FRANCISCHINI	SD	PR
64	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
65	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
66	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
67	GERALDO RESENDE	PSDB	MS
68	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
69	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
70	GIVALDO CARIMBÃO	PHS	AL
71	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
72	GOULART	PSD	SP

73	GUILHERME MUSSI	PP	SP
74	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
75	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
76	HUGO MOTTA	PMDB	PB
77	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
78	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
79	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
80	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
81	JOÃO FERNANDO COUTINHO	PSB	PE
82	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
83	JORGINHO MELLO	PR	SC
84	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
85	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
86	JOSE STÉDILE	PSB	RS
87	JOSI NUNES	PMDB	TO
88	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
89	JOVAIR ARANTES	PTB	GO
90	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
91	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
92	KAIO MANIÇOBA	PMDB	PE
93	LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE
94	LAERTE BESSA	PR	DF
95	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
96	LELO COIMBRA	PMDB	ES
97	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
98	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
99	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
100	LINDOMAR GARÇON	PRB	RO
101	LUCAS VERGILIO	SD	GO
102	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
103	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
104	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
105	LUIZ CARLOS RAMOS	PTN	RJ
106	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
107	MAIA FILHO	PP	PI
108	MAJOR OLIMPIO	SD	SP
109	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
110	MARCELO BELINATI	PP	PR
111	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
112	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
113	MARCO MAIA	PT	RS
114	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
115	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
116	MARCOS SOARES	DEM	RJ
117	MARIA HELENA	PSB	RR
118	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
119	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
120	MAURO LOPES	PMDB	MG
121	MILTON MONTI	PR	SP

122	MISAELE VARELLA	DEM	MG
123	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE
124	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
125	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
126	NILSON LEITÃO	PSDB	MT
127	NILSON PINTO	PSDB	PA
128	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
129	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
130	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
131	PAES LANDIM	PTB	PI
132	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
133	PAULO FOLETTO	PSB	ES
134	PAULO FREIRE	PR	SP
135	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
136	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
137	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
138	REGINALDO LOPES	PT	MG
139	RENATA ABREU	PTN	SP
140	RICARDO IZAR	PP	SP
141	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
142	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
143	ROBERTO BRITTO	PP	BA
144	ROBERTO SALES	PRB	RJ
145	ROCHA	PSDB	AC
146	RODRIGO MAIA	DEM	RJ
147	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
148	ROGÉRIO MARINHO	PSDB	RN
149	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
150	RONALDO FONSECA	PROS	DF
151	RONALDO MARTINS	PRB	CE
152	RÔNEY NEMER	PP	DF
153	RUBENS BUENO	PPS	PR
154	RUBENS OTONI	PT	GO
155	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
156	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
157	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
158	SILAS FREIRE	PR	PI
159	SILVIO TORRES	PSDB	SP
160	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
161	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
162	TAKAYAMA	PSC	PR
163	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
164	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
165	VALADARES FILHO	PSB	SE
166	VALDIR COLATTO	PMDB	SC
167	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
168	VALTENIR PEREIRA	PMDB	MT
169	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
170	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB

171	VICENTE CANDIDO	PT	SP
172	VICTOR MENDES	PSD	MA
173	WALNEY ROCHA	PEN	RJ
174	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
175	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
176	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
177	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
178	ZÉ GERALDO	PT	PA
179	ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada. (“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
